

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

### LEI MUNICIPAL N.º 421 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Fica fixado o subsídio dos Vereadores para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Chorrochó-BA.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei consideram-se dentre os agentes políticos, os Vereadores, Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado no importe no valor máximo, 30% (trinta por cento) dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores que trata o art. 6º para o quadriênio 2025/2028, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA  
email: pmchorrocho@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**Parágrafo Segundo** - O total da despesa mensal com o subsídio dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município de Chorrochó, efetivamente realizada no exercício anterior, aplicando-se no que couber o disposto no Artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, hipótese em que será o mesmo reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2026, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

**Art. 5º** - Fica assegurado a todos os agentes políticos abrangidos por esta lei, a percepção de 13º salário assegurado na Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito,  
Chorrochó/BA, 10 de dezembro de 2024.

  
**Humberto Gomes Ramos**  
Prefeito Municipal